



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 73/GAB/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Março de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal Ouro
Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2026** que, “**Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências,**” para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55

DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, destinada exclusivamente a cobrir despesas de transporte, locomoção urbana e alimentação dos Policiais Militares e Cíveis do Estado de Rondônia que, voluntariamente, exercerem atividade delegada ao Estado de Rondônia por força de convênio celebrado com o Município de Ouro Preto Do Oeste /RO.

§ 1º A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares e Cíveis, nos dias de folga, feriados e finais de semana.

§ 2º A ACADM terá natureza indenizatória, sendo transitória, eventual e excepcional, não incorporável para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

§ 3º O período em que os policiais exercerem as atividades de que trata esta lei, fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço, não gerará a percepção de adicional de serviços extraordinários ou de diárias, bem como não poderá ser convertida em folga.

§ 4º A fixação do valor da ACADM e as condições para pagamento serão definidas por Decreto.

§ 5º Somente Policiais Militares e Cíveis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer as atividades de que trata esta Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL

Art. 2º As atividades exercidas pelos Policiais Militares e Cíveis no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo único. Fica vedado aos servidores do *caput*, designados para a atividade delegada, o exercício de funções privativas de vigilantes no Município de Ouro Preto Do Oeste .

Art. 3º O Município de Ouro Preto Do Oeste formalizará convênio com o Estado de Rondônia para regulamentar a atuação dos Policiais Militares e Cíveis na Atividade Delegada Municipal, observando as seguintes diretrizes:

I – a definição clara das atribuições dos Policiais Militares e Cíveis no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais de sua atuação;

II – a previsão dos valores a serem repassados pelo Município ao Estado de Rondônia para custeio da ACADM;

III – a obrigação de prestação de contas pelos órgãos envolvidos; e

IV – a vigência do convênio e suas possibilidades de prorrogação.

Parágrafo único. O convênio mencionado no *caput* deverá ser acompanhado de estudo e estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 4º O pagamento da ACADM será realizado pelo Município de Ouro Preto Do Oeste ao Estado de Rondônia, que se responsabilizará pela destinação dos valores aos Policiais Militares e Cíveis, na forma prevista no convênio.

Art. 5º Para compensação pelo uso de viaturas e equipamentos das Polícias Militar e Civil nas atividades da Atividade Delegada Municipal, será repassado o valor de até 9% (nove por cento) da Unidade Padrão Fiscal (UPF) por





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

hora trabalhada de cada Policial Militar e Civil que desempenhar a atividade delegada municipal, respectivamente, aos seguintes fundos:

I – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município **de Ouro Preto Do Oeste**, sendo o Poder Executivo autorizado a realizar adequações e remanejamentos, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias as disposições pertinentes a essa lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 3263 **DE 11 DE MARÇO DE 2026**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a **“Criar a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, que define critérios para sua concessão e dá outras providências.”**

Este Programa de Atividade Delegada Municipal no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, será efetivado mediante convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

A Atividade Delegada é instrumento amplamente utilizado em diversos municípios brasileiros como mecanismo eficiente de cooperação federativa para reforço da segurança pública, da fiscalização urbana e da proteção do patrimônio público, respeitando as competências constitucionais de cada ente da Federação.

Embora o Município possua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer fiscalização de posturas, ordenamento urbano e organização do trânsito (art. 30, I e II da Constituição Federal), não dispõe atualmente de efetivo próprio suficiente para o atendimento pleno dessas demandas, especialmente diante do crescimento urbano e do aumento das exigências relacionadas à segurança preventiva e à ordem pública.

A cooperação institucional com as Polícias do Estado de Rondônia permitirá:

- Maior presença policial nas ruas;
- Redução dos índices de criminalidade;
- Melhoria da ordem pública;
- Reforço da fiscalização urbana;
- Otimização dos recursos públicos;
- Integração estratégica entre Município e Estado.

Importante destacar que a segurança pública, embora seja dever do Estado nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, conforme dispõe o art. 23 da Carta Magna, sendo plenamente legítima a celebração de convênios para execução de atividades de interesse comum, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

O Programa proposto não cria cargos públicos, não altera o regime jurídico dos servidores estaduais e não gera vínculo empregatício com o Município. A Atividade Delegada será exercida em caráter voluntário, exclusivamente em horário de folga e sem qualquer prejuízo ao serviço ordinário das corporações policiais.

A compensação financeira prevista possui natureza exclusivamente indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

e deslocamento urbano, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos previdenciários e não configurando aumento salarial, em plena observância aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

O projeto também prevê ressarcimento institucional ao Estado pelo emprego de viaturas, equipamentos e meios operacionais, com destinação específica aos fundos estaduais competentes, preservando a autonomia administrativa do ente estadual.

Ademais, a execução do Programa dependerá de convênio formal com o Estado e de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo transparência, controle e equilíbrio das contas públicas.

Trata-se, portanto, de medida moderna, eficiente e juridicamente segura, que fortalece a segurança preventiva no Município de Ouro Preto do Oeste sem criação de estrutura permanente ou aumento de despesas continuadas, representando solução responsável e alinhada às boas práticas administrativas adotadas em todo o país.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	55	11/03/2026

ID:	1526629	Processo	Documento
CRC:	6DE8DA56		
Processo:	1-989/2026		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	11/03/2026 12:08:49	Finalização:	11/03/2026 12:10:35

MD5:	DA20939D9000B13313D295C68AED1335
SHA256:	386BB981131A2BB857D5BBA24F0751E6DA48CEC06890A37F10AC9CBFD2FB3E3A

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2026 que, "Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências,"

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/03/2026 12:08:49
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/03/2026 12:08:49
------------------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 989	11/03/2026	1526813
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	11/03/2026 12:43:19
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1526629 e o CRC 6DE8DA56.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-989/2026

Abertura: 10 de março de 2026 (terça-feira) às 11:14:50 hs

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar - Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	10/03/2026 11:31:37	11/03/2026 10:40:49

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 989	10/03/2026	1	2	1524941
2	Projeto de Lei Complementar 1	10/03/2026	5	3	1524953
3	Justificativa 8	10/03/2026	2	8	1524961
4	Despacho Integrado 1	10/03/2026	1	10	1524993
5	Parecer Jurídico 107	11/03/2026	3	11	1526514
6	Projeto de Lei Complementar 55	11/03/2026	7	14	1526629





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-989/2026

No dia 10 de março de 2026 às 11:14 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-989/2026 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

Projeto de Lei Complementar - Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stella Souza Freire
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Freire, Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito**, em 10/03/2026 às 11:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1524941** e o código verificador **F4224090**.

Referência: [Processo nº 1-989/2026](#).

Docto ID: 1524941 v1





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, destinada exclusivamente a cobrir despesas de transporte, locomoção urbana e alimentação dos Policiais Militares e Cíveis do Estado de Rondônia que, voluntariamente, exercerem atividade delegada ao Estado de Rondônia por força de convênio celebrado com o Município de Ouro Preto Do Oeste /RO.

§ 1º A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares e Cíveis, nos dias de folga, feriados e finais de semana.

§ 2º A ACADM terá natureza indenizatória, sendo transitória, eventual e excepcional, não incorporável para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

§ 3º O período em que os policiais exercerem as atividades de que trata esta lei, fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço, não gerará a percepção de adicional de serviços extraordinários ou de diárias, bem como não poderá ser convertida em folga.

§ 4º A fixação do valor da ACADM e as condições para pagamento serão definidas por Decreto.

§ 5º Somente Policiais Militares e Cíveis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer as atividades de que trata esta Lei.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL**

Art. 2º As atividades exercidas pelos Policiais Militares e Cíveis no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo único. Fica vedado aos servidores do *caput*, designados para a atividade delegada, o exercício de funções privativas de vigilantes no Município de Ouro Preto Do Oeste .

Art. 3º O Município de Ouro Preto Do Oeste formalizará convênio com o Estado de Rondônia para regulamentar a atuação dos Policiais Militares e Cíveis na Atividade Delegada Municipal, observando as seguintes diretrizes:

I – a definição clara das atribuições dos Policiais Militares e Cíveis no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais de sua atuação;

II – a previsão dos valores a serem repassados pelo Município ao Estado de Rondônia para custeio da ACADM;

III – a obrigação de prestação de contas pelos órgãos envolvidos; e

IV – a vigência do convênio e suas possibilidades de prorrogação.

Parágrafo único. O convênio mencionado no *caput* deverá ser acompanhado de estudo e estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**CAPÍTULO III
DO CUSTEIO E REPASSE DE RECURSOS**

Art. 4º O pagamento da ACADM será realizado pelo Município de Ouro Preto Do Oeste ao Estado de Rondônia, que se responsabilizará pela destinação dos valores aos Policiais Militares e Cíveis, na forma prevista no convênio.

Art. 5º Para compensação pelo uso de viaturas e equipamentos das Polícias Militar e Civil nas atividades da Atividade Delegada Municipal, será repassado o valor de até 9% (nove por cento) da Unidade Padrão Fiscal (UPF) por





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

hora trabalhada de cada Policial Militar e Civil que desempenhar a atividade delegada municipal, respectivamente, aos seguintes fundos:

I – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município **de Ouro Preto Do Oeste**, sendo o Poder Executivo autorizado a realizar adequações e remanejamentos, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias as disposições pertinentes a essa lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**







Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	1	10/03/2026

ID:	1524953	Processo	Documento
CRC:	94AB3B5E		
Processo:	1-989/2026		
Usuário:	Stella Souza Freire		
Criação:	10/03/2026 11:19:23	Finalização:	10/03/2026 11:20:02

MD5: **A1708BC7EEA5730ADBB20E68C0474C75**

SHA256: **E9421219E353C8216F5190FA0952AC671146D7B2EBA909E357610ADFD3EA3FB8**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/03/2026 11:19:23
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/03/2026 11:19:23
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Stella Souza Freire	Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito	10/03/2026 11:30:37
---	---------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1524953 e o CRC 94AB3B5E.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a **Criar a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal ACADM, que define critérios para sua concessão e dá outras providências.**

Este Programa de Atividade Delegada Municipal no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, será efetivado mediante convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC.

A Atividade Delegada é instrumento amplamente utilizado em diversos municípios brasileiros como mecanismo eficiente de cooperação federativa para reforço da segurança pública, da fiscalização urbana e da proteção do patrimônio público, respeitando as competências constitucionais de cada ente da Federação.

Embora o Município possua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer fiscalização de posturas, ordenamento urbano e organização do trânsito (art. 30, I e II da Constituição Federal), não dispõe atualmente de efetivo próprio suficiente para o atendimento pleno dessas demandas, especialmente diante do crescimento urbano e do aumento das exigências relacionadas à segurança preventiva e à ordem pública.

A cooperação institucional com as Polícias do Estado de Rondônia permitirá:

Maior presença policial nas ruas;
Redução dos índices de criminalidade;
Melhoria da ordem pública;
Reforço da fiscalização urbana;
Otimização dos recursos públicos;
Integração estratégica entre Município e Estado.

Importante destacar que a segurança pública, embora seja dever do Estado nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, conforme dispõe o art. 23 da Carta Magna, sendo plenamente legítima a celebração de convênios para execução de atividades de interesse comum, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

O Programa proposto não cria cargos públicos, não altera o regime jurídico dos servidores estaduais e não gera vínculo empregatício com o Município. A Atividade Delegada será exercida em caráter voluntário, exclusivamente em horário de folga e sem qualquer prejuízo ao serviço ordinário das corporações policiais.

A compensação financeira prevista possui natureza exclusivamente indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e deslocamento urbano, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos previdenciários e não configurando aumento salarial, em plena observância aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.



O projeto também prevê ressarcimento institucional ao Estado pelo emprego de viaturas, equipamentos e meios operacionais, com destinação específica aos fundos estaduais competentes, preservando a autonomia administrativa do ente estadual.

Ademais, a execução do Programa dependerá de convênio formal com o Estado e de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo transparência, controle e equilíbrio das contas públicas.

Trata-se, portanto, de medida moderna, eficiente e juridicamente segura, que fortalece a segurança preventiva no Município de Ouro Preto do Oeste sem criação de estrutura permanente ou aumento de despesas continuadas, representando solução responsável e alinhada às boas práticas administrativas adotadas em todo o país.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Freire, Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito**, em 10/03/2026 às 11:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1524961** e o código verificador **BF4552B3**.

Referência: [Processo nº 1-989/2026](#).

Docto ID: 1524961 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-989/2026

Data/Hora: 10/03/2026 11:31:37
Origem: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Finalidade: ()

Despacho:

Segue processo devidamente AUTORIZADO para elaboração do [Projeto de Lei Complementar 1 de 10/03/2026 \(ID 1524953\)](#).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 10/03/2026 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1524993** e o código verificador **E5E0B072**.

Referência: [Processo nº 1-989/2026](#).

Docto ID: 1524993 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 107/2026

PROCESSO Nº 989/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE MARÇO DE 2026 QUE, CRIA A AJUDA DE CUSTO PARA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL – ACADM, DEFINE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 11/03/2026

Trata o presente processo administrativo nº 989/2026, sobre Projeto de Lei n. 3440 de 09 de fevereiro de 2026 que, **“Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências”**.

A Atividade Delegada é instrumento amplamente utilizado em diversos municípios brasileiros como mecanismo eficiente de cooperação federativa para reforço da segurança pública, da fiscalização urbana e da proteção do patrimônio público, respeitando as competências constitucionais de cada ente da Federação.

Embora o Município possua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer fiscalização de posturas, ordenamento urbano e organização do trânsito (art. 30, I e II da Constituição Federal), não dispõe atualmente de efetivo próprio suficiente para o atendimento pleno dessas demandas, especialmente diante do crescimento urbano e do aumento das exigências relacionadas à segurança preventiva e à ordem pública.

A cooperação institucional com as Polícias do Estado de Rondônia permitirá:

- Maior presença policial nas ruas;
- Redução dos índices de criminalidade;
- Melhoria da ordem pública;
- Reforço da fiscalização urbana;
- Otimização dos recursos públicos;
- Integração estratégica entre Município e Estado.

Importante destacar que a segurança pública, embora seja dever do Estado nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, conforme dispõe o art. 23 da Carta Magna, sendo plenamente legítima a celebração de convênios para execução de atividades de interesse comum, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

O Programa proposto não cria cargos públicos, não altera o regime jurídico dos servidores estaduais e não gera vínculo empregatício com o Município. A Atividade Delegada será exercida em caráter voluntário, exclusivamente em horário de folga e sem qualquer prejuízo ao serviço ordinário das corporações policiais.

A compensação financeira prevista possui natureza exclusivamente indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e deslocamento urbano, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos previdenciários e não configurando aumento salarial, em plena observância aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

O projeto também prevê ressarcimento institucional ao Estado pelo emprego de viaturas, equipamentos e meios operacionais, com destinação específica aos fundos estaduais competentes, preservando a autonomia administrativa do ente estadual.

Ademais, a execução do Programa dependerá de convênio formal com o Estado e de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo transparência, controle e equilíbrio das contas públicas.

Trata-se, portanto, de medida moderna, eficiente e juridicamente segura, que fortalece a segurança preventiva no Município de Ouro Preto do Oeste sem criação de estrutura permanente ou aumento de despesas continuadas, representando solução responsável e alinhada às boas práticas administrativas adotadas em todo o país.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo, no presente caso específico, o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Geral não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

Lucinei Ferreira de Castro

Procuradora Geral do Município





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	107	11/03/2026

ID: **1526514**

CRC: **4AFF726C**

Processo: **1-989/2026**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **11/03/2026 11:25:08** Finalização: **11/03/2026 11:25:59**

Processo



Documento



MD5: **5632FA0C77EFB65CA3199BCD0603B7AB**

SHA256: **81744789F47AEAE273960A9D22468E02ECD93A900525303A686FC33770556919**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 107/2026

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/03/2026 11:25:08
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/03/2026 11:25:08
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Lucinei Ferreira de Castro

Procuradora Geral do Município

11/03/2026 11:26:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1526514 e o CRC 4AFF726C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 73/GAB/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Março de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal Ouro
Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2026** que, “**Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências,**” para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55

DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, destinada exclusivamente a cobrir despesas de transporte, locomoção urbana e alimentação dos Policiais Militares e Cíveis do Estado de Rondônia que, voluntariamente, exercerem atividade delegada ao Estado de Rondônia por força de convênio celebrado com o Município de Ouro Preto Do Oeste /RO.

§ 1º A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares e Cíveis, nos dias de folga, feriados e finais de semana.

§ 2º A ACADM terá natureza indenizatória, sendo transitória, eventual e excepcional, não incorporável para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

§ 3º O período em que os policiais exercerem as atividades de que trata esta lei, fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço, não gerará a percepção de adicional de serviços extraordinários ou de diárias, bem como não poderá ser convertida em folga.

§ 4º A fixação do valor da ACADM e as condições para pagamento serão definidas por Decreto.

§ 5º Somente Policiais Militares e Cíveis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer as atividades de que trata esta Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL

Art. 2º As atividades exercidas pelos Policiais Militares e Cíveis no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo único. Fica vedado aos servidores do *caput*, designados para a atividade delegada, o exercício de funções privativas de vigilantes no Município de Ouro Preto Do Oeste .

Art. 3º O Município de Ouro Preto Do Oeste formalizará convênio com o Estado de Rondônia para regulamentar a atuação dos Policiais Militares e Cíveis na Atividade Delegada Municipal, observando as seguintes diretrizes:

I – a definição clara das atribuições dos Policiais Militares e Cíveis no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais de sua atuação;

II – a previsão dos valores a serem repassados pelo Município ao Estado de Rondônia para custeio da ACADM;

III – a obrigação de prestação de contas pelos órgãos envolvidos; e

IV – a vigência do convênio e suas possibilidades de prorrogação.

Parágrafo único. O convênio mencionado no *caput* deverá ser acompanhado de estudo e estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 4º O pagamento da ACADM será realizado pelo Município de Ouro Preto Do Oeste ao Estado de Rondônia, que se responsabilizará pela destinação dos valores aos Policiais Militares e Cíveis, na forma prevista no convênio.

Art. 5º Para compensação pelo uso de viaturas e equipamentos das Polícias Militar e Civil nas atividades da Atividade Delegada Municipal, será repassado o valor de até 9% (nove por cento) da Unidade Padrão Fiscal (UPF) por





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

hora trabalhada de cada Policial Militar e Civil que desempenhar a atividade delegada municipal, respectivamente, aos seguintes fundos:

I – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município **de Ouro Preto Do Oeste**, sendo o Poder Executivo autorizado a realizar adequações e remanejamentos, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias as disposições pertinentes a essa lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 3263 **DE 11 DE MARÇO DE 2026**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a **“Criar a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, que define critérios para sua concessão e dá outras providências.”**

Este Programa de Atividade Delegada Municipal no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, será efetivado mediante convênio com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

A Atividade Delegada é instrumento amplamente utilizado em diversos municípios brasileiros como mecanismo eficiente de cooperação federativa para reforço da segurança pública, da fiscalização urbana e da proteção do patrimônio público, respeitando as competências constitucionais de cada ente da Federação.

Embora o Município possua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer fiscalização de posturas, ordenamento urbano e organização do trânsito (art. 30, I e II da Constituição Federal), não dispõe atualmente de efetivo próprio suficiente para o atendimento pleno dessas demandas, especialmente diante do crescimento urbano e do aumento das exigências relacionadas à segurança preventiva e à ordem pública.

A cooperação institucional com as Polícias do Estado de Rondônia permitirá:

- Maior presença policial nas ruas;
- Redução dos índices de criminalidade;
- Melhoria da ordem pública;
- Reforço da fiscalização urbana;
- Otimização dos recursos públicos;
- Integração estratégica entre Município e Estado.

Importante destacar que a segurança pública, embora seja dever do Estado nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, conforme dispõe o art. 23 da Carta Magna, sendo plenamente legítima a celebração de convênios para execução de atividades de interesse comum, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

O Programa proposto não cria cargos públicos, não altera o regime jurídico dos servidores estaduais e não gera vínculo empregatício com o Município. A Atividade Delegada será exercida em caráter voluntário, exclusivamente em horário de folga e sem qualquer prejuízo ao serviço ordinário das corporações policiais.

A compensação financeira prevista possui natureza exclusivamente indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

e deslocamento urbano, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos previdenciários e não configurando aumento salarial, em plena observância aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

O projeto também prevê ressarcimento institucional ao Estado pelo emprego de viaturas, equipamentos e meios operacionais, com destinação específica aos fundos estaduais competentes, preservando a autonomia administrativa do ente estadual.

Ademais, a execução do Programa dependerá de convênio formal com o Estado e de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo transparência, controle e equilíbrio das contas públicas.

Trata-se, portanto, de medida moderna, eficiente e juridicamente segura, que fortalece a segurança preventiva no Município de Ouro Preto do Oeste sem criação de estrutura permanente ou aumento de despesas continuadas, representando solução responsável e alinhada às boas práticas administrativas adotadas em todo o país.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	55	11/03/2026

ID: **1526629**

CRC: **6DE8DA56**

Processo: **1-989/2026**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **11/03/2026 12:08:49** Finalização: **11/03/2026 12:10:35**

Processo



Documento



MD5: **DA20939D9000B13313D295C68AED1335**

SHA256: **386BB981131A2BB857D5BBA24F0751E6DA48CEC06890A37F10AC9CBFD2FB3E3A**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2026 que, "Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências,"

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO OURO PRETO DO OESTE RO 11/03/2026 12:08:49

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 11/03/2026 12:08:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

11/03/2026 12:43:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1526629 e o CRC 6DE8DA56.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	989	11/03/2026

ID: **1526813**

CRC: **CCD9572C**

Processo: **1-989/2026**

Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**

Criação: **11/03/2026 12:59:22** Finalização: **11/03/2026 12:59:36**

Processo



Documento



MD5: **E43FF0F907234C83F15DA2D2AECFB723**

SHA256: **4DCD173337E18D7EB2398C472AF4B3041CD4423E40FF9E26F375EFE78C5369FD**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2026 que, "Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências,"

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/03/2026 12:59:22
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/03/2026 12:59:22
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei Complementar 55	11/03/2026	1526629
--------------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1526813 e o CRC CCD9572C.